

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA 120 de 26 de janeiro de 2023

Dispõe sobre a Instituição de Comitês Regionais de Prevenção e Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO: O disposto no artigo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define a proteção à maternidade e à infância como direitos sociais;

O artigo Nº 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

A Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

A PORTARIA Nº 72, de 11 de janeiro de 2010 que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria GM/MS nº1.172, de 15 de junho de 2004, definiu a vigilância epidemiológica da mortalidade materna como uma atribuição dos municípios e estados;

A Portaria GM/MS nº 1.119 de 5 de junho de 2008, regulamentou e estabeleceu prazos e fluxos da investigação;

As Metas de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS3, que buscam até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos e acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos;

Que as mortalidades materna, infantil e fetal constituem indicadores sensíveis da qualidade de vida de uma população por evidenciarem, em sua maioria, mortes precoces que poderiam ser evitadas;

O Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, que foi aprovado em reunião da Comissão Intergestores Tripartite realizada em 18 de março de 2004;

Que os óbitos maternos e infantis compõem a Lista de Notificação Compulsória nos serviços públicos e privados em todo o território nacional;

Que a manutenção do ritmo de redução das taxas de mortalidade materna no Estado do Pará suscita a adoção de medidas permanentes e concretas; Que historicamente a redução da mortalidade infantil se registrou sobre o componente pós- neonatal, enquanto o componente neonatal vem sofrendo redução mais lenta, refletindo principalmente as condições de assistência à gestante e ao recém- nascido;

O Pacto Estadual, instituído através da PORTARIA Nº 680, de 19 de setembro de 2019 (que Dispõe sobre o co-financiamento Estadual da Atenção Primária em Saúde, em atendimento ao Decreto Nº 310, de 19 de setembro de 2019 e dá outras providências), acordado com os municípios, que definiu a meta de redução da Mortalidade Materna de 30/100.000NV até 2030

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir os Comitês Regionais de Prevenção e Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

Art. 2º- O Comitê é interinstitucional e multiprofissional, tendo caráter consultivo, educativo, técnico e científico visando à prevenção dos condicionantes de óbitos materno, infantil e fetal, propondo medidas e ações para reduzi-los e para aprimorar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e à criança.

Art. 3º - Ao Comitê Regional de Prevenção e Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal caberá:

1. Realizar monitoramento permanente da situação da mortalidade materna, infantil e fetal da (s) Região/Regiões de Saúde (e municípios adstritos) a cada Centro Regional de Saúde da SESPA (CRS), enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;
2. Propor diretrizes, instrumentos legais e ações que concretizem estratégias de redução da mortalidade materna, infantil e fetal;
3. Acompanhar as ações regionais no processo de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas na questão;
4. Oferecer, em conjunto com os Comitês Municipais (quando existirem), subsídios que contribuam para o aperfeiçoamento de ações para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal e para a redução desses indicadores;
5. Articular com os diversos setores da sociedade, afetos à questão (Hospitais, Maternidades, Serviços de Saúde em geral, Educação, Assistência Social, Lideranças Comunitárias e Religiosas, Associações, Sindicatos, Clubes de Serviços, Associações de Classe, Maçonaria, etc.) visando à melhoria da

atenção integral à mulher e à criança;

6. Estimular e apoiar a criação dos Comitês Municipais de Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, bem como apoiá-los tecnicamente e subsidiá-los no desempenho de suas funções;

7. Elaborar relatório trimestral circunstanciado, sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal da Região de Saúde, elencando as recomendações efetuadas, assim como a ciência efetuada a cada gestão municipal no período.

Art. 4º - O Comitê Regional de Prevenção e Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal vincula-se ao Comitê Estadual e deverá ser composto pelos seguintes membros representantes de cada um dos órgãos e entidades adiante especificados:

Composição do Comitê Regional: (01 Titular e 01 Suplente)

1. Diretor do Centro Regional de Saúde da SESPA- CRS
2. Coordenação Regional de Saúde da Mulher
3. Coordenação Regional de Saúde da Criança
4. Coordenação Regional da Atenção Básica
5. Representantes da Vigilância do Óbito Regional
6. Representantes dos municípios de jurisdição
7. Promotora da Infância e Juventude ou Ministério Público
8. Representante da rede hospitalar/maternidade
9. Representante da Regulação Regional
10. Representante da Maternidade de Referência
11. Representante do Conselho Municipal de Saúde do Município Sede da Regional

Grupo Técnico: Componente técnico do Comitê

1. Coordenação Regional de Saúde da Mulher
2. Coordenação Regional de Saúde da Criança
3. Representantes da Vigilância do Óbito Regional (Vig Epidemiológica)
4. Representantes da Regulação Regional
5. Representante da Maternidade de Referência

Grupo Consultivo:

1. Comitê Estadual de Vigilância do Óbito Materno Infantil e Fetal
- Parágrafo único. A Coordenação do Comitê será exercida pelo Diretor do Centro Regional - CRS.

Art. 5º - O Comitê Regional de Prevenção e Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal terá seu funcionamento regido por Regimento Interno, elaborado pela Coordenação do Comitê e aprovado pelos membros que o compõem, conforme modelo do Regimento do Comitê Estadual.

Art. 6º- O Comitê Regional de Prevenção e Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal poderá convidar, quando se fizer necessário, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicos ou privados e de organizações da sociedade civil, com reconhecida atuação no campo de estudo, vigilância e prevenção da mortalidade Materna, Infantil e Fetal no Estado, para contribuir em ações pontuais do Comitê.

Art. 7º - Os 13 Comitês Regionais serão instituídos através de Portaria Conjunta do Gabinete do Secretário de Estado de Saúde, com os nomes devidamente enviados por cada Centro Regional.

Art. 8º - O Prazo para envio (pelo diretor do Centro Regional de Saúde - CRS) dos nomes indicados para membros e suplentes dos Comitês Regionais ao Gabinete da SESPA será de até 30 dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 9º - Os relatórios trimestrais circunstanciados, sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal da Região de Saúde, elencando as recomendações, assim como a ciência efetuada a cada gestão municipal no período, deverão ser enviados ao Gabinete da SESPA a cada tres meses, a contar de 30 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRAR-SE E CUMPRAR-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ.

Em 26 de Janeiro de 2023

RÔMULO RODOVALHO GOMES

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 899557

PORTARIA Nº 112 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, no uso da atribuição que lhe confere o art.220 § 2º da Lei nº5.810/94, tendo em vista a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Nível Central da SESPA por meio do memorando nº036/2022, nos autos do processo nº2023/32659, referente ao PAD 2016/21216, instaurado pela PORTARIA nº 675 de 14 de setembro de 2020; publicado no DOE 34.347 de 17 de Setembro de 2020. RESOLVE:

I. Designar s servidora Greice Emanuele Vieira Pinheiro, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matricula funcional nº 572345532, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer o encargo de defensora dativa da indiciada no sobredito PAD, Sr J. P. O. F, servidora efetiva deste órgão, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, podendo requerer a Comissão Processante eventuais providencias relacionada diretamente a esta atividade;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAR-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 24 de janeiro de 2023.

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública.

* Republicada por conter inconsistência DOE 35.269 de 26/01/2023

Protocolo: 899549